



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 83, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ENSINO DA CULTURA GAÚCHA COMO TEMÁTICA TRANSVERSAL NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE IVOTI"

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído o ensino da cultura gaúcha como temática transversal no currículo escolar da rede municipal de ensino de Ivoti.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a cultura gaúcha compreende o conjunto de manifestações históricas, sociais, artísticas, folclóricas e tradicionalistas do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O ensino da cultura gaúcha, como temática transversal nas escolas da rede municipal de ensino de Ivoti, terá como objetivos:

I - aprofundar o conhecimento da história do Rio Grande do Sul, sob a perspectiva da cultura gaúcha, de forma integrada e contextualizada;

II - despertar o interesse dos estudantes pela cultura gaúcha, incentivando a valorização, a defesa e a conservação de seu patrimônio histórico, artístico e imaterial, incluindo suas tradições e folclore;

III - difundir e incentivar a preservação das tradições gaúchas;

IV - fomentar o tradicionalismo gaúcho, abrangendo seus princípios cívico-culturais, artísticos e esportivos;

V - proporcionar aos estudantes o contato com a autenticidade das manifestações culturais gaúchas e suas raízes históricas;

VI - estimular a oferta de atividades complementares, presenciais ou à distância, que promovam a cultura gaúcha e a valorização do meio rural;

VII - integrar a cultura gaúcha, suas tradições e folclore, como conteúdo transversal, promovendo a valorização da juventude e a inclusão social a partir de uma perspectiva familiar e comunitária; e

VIII - estimular a participação da família nas atividades relacionadas à temática,



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

visando à integração comunitária e à perpetuação da cultura gaúcha.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 2º, o ensino da cultura gaúcha como temática transversal nas escolas da rede municipal de ensino de Ivoti poderá contar, entre outras, com as seguintes ações:

I - a promoção de valores como ética, paz, cidadania e respeito aos direitos humanos, a partir da análise das manifestações culturais gaúchas; e

II - a realização de debates, pesquisas, eventos culturais, visitas a locais históricos e artísticos e outras atividades pedagógicas que fomentem a cultura, o tradicionalismo, o folclore e a arte gaúcha.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARLI HEINLE GEHM

Vereadora - PP

Proponente



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Ivoti, o ensino da cultura gaúcha como temática transversal no currículo escolar na rede municipal de ensino. Visa igualmente definir princípios para que o sistema municipal de educação valorize as manifestações culturais regionais, cumprindo sua função social de forma abrangente.

A Constituição Federal, em seus arts. 30, inc. I, e 211, confere aos Municípios a competência para organizar seus sistemas de ensino e legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse contexto, a valorização da cultura gaúcha junto aos estudantes da rede municipal é de suma importância, pois sua história, tradição e folclore são pilares fundamentais da identidade regional e do Estado do Rio Grande do Sul. É dever do Poder Público Municipal, por meio de suas escolas, educar e permitir que crianças e jovens conheçam as tradições que moldaram e continuam a moldar nossa comunidade.

Adicionalmente, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), corrobora a legitimidade desta iniciativa ao dispor: "*Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. (...) § 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei. (...) Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...) III – baixar normas complementares para seus sistemas de ensino; (...) Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; (...) Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*"

O art. 26 da LDB é particularmente relevante, pois estabelece que os currículos devem ser complementados por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade e da cultura. É exatamente neste ponto que se insere o ensino da cultura gaúcha como temática transversal, respeitando a flexibilidade curricular e valorizando o contexto em que os alunos estão inseridos.

Para garantir a ausência de vício de iniciativa, é fundamental compreender a natureza das temáticas transversais, conforme orientações do Ministério da Educação (MEC) por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs).

Segundo o MEC, temas transversais: "estão voltados para a compreensão e para a



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes."

Os **temas transversais não pertencem a uma disciplina específica**, mas a atravessam, sendo pertinentes a todas elas. Não se trata de uma imposição de novos conteúdos disciplinares, mas de propostas que as secretarias e unidades escolares podem utilizar para elaborar seus planos de ensino. Caberá aos professores explicitar as relações entre a cultura gaúcha e os conteúdos de suas áreas, articulando os conhecimentos escolares com as questões sociais e possibilitando aos alunos a aplicação desses conhecimentos em sua vida extraescolar.

Ademais, destaca-se que a presente proposição não incorre em vício de iniciativa, **pois não versa sobre a estrutura ou funcionamento da administração municipal, não cria despesas sem indicação de fonte de custeio, tampouco interfere em prerrogativas exclusivas do Poder Executivo**. A iniciativa de incluir a cultura gaúcha como temática transversal em âmbito municipal se justifica plenamente pelo **interesse local e pelo princípio da valorização cultural**.

DIANTE DO EXPOSTO, esta Vereadora entende como necessário e urgente o resgate e a preservação da essência de nossas tradições, oportunizando às novas gerações o conhecimento e o orgulho por sua terra e sua história. O estímulo ao gosto pela arte gaúcha, pela música, pela dança, pelos encontros culturais e por toda a riqueza de nossa CULTURA GAÚCHA trará hábitos saudáveis e fortalecerá a identidade cultural dos jovens ivotienses.

Por todo o conteúdo apresentado e considerando a relevância educacional e cultural da matéria, solicito o apoio dos meus nobres colegas Vereadores para a aprovação da presente Proposição.